



Faculdade Evangélica
Mackenzie
Paraná



Hospital
Universitário Evangélico
Mackenzie

**LIGA ACADÊMICA DE DOENÇAS OSTEOMUSCULARES
(LADOM)**



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE DOENÇAS OSTEOMUSCULARES DA
FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ E DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE**

2025

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Doenças Osteomusculares (LADOM) da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) E DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE (HUEM), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pelo/a Doutor Flamarion dos Santos Batista, médico Ortopedista onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A **LADOM** tem sede e foro compartilhado com o serviço de Ortopedia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM), localizado no Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS

Artigo 3º - A **LADOM** é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

Artigo 4º - A **LADOM** poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º - A **LADOM** tem como objetivo o ensino, extensão, pesquisa e a assistência.

Artigo 6º - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à ortopedia sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) ou ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM);

Artigo 7º - Associar acadêmicos a partir do 3º período / 2º ano do curso de medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8º - Aproximar o Ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 9º - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade Acadêmica atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

Artigo 10º - Promover promoção à saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população;

Artigo 11º - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatorios e produção científica) com temas relacionados à área de ortopedia.

Artigo 12º - A atuação dos membros da **LADOM** nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento expresso, isentando a **LADOM** de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13º - A administração e fiscalização da LADOM no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e no âmbito do (HUEM), ao serviço que estará vinculada.

Artigo 14º - Fica reservado a **LADOM** a promoção de atividades científicas, seminários, projetos, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a ortopedia em todos os seus ramos.

Artigo 15º - A autonomia da **LADOM** é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a **LADOM** é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da **LADOM**, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela **LADOM**.

Artigo 16º - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17º - Do Coordenador– Dr. Flamarion dos Santos Batista

§1º - O coordenador da **LADOM** é **Dr. Flamarion dos Santos Batista** professor da disciplina de Ortopedia da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e/ou preceptor do HUEM.

§2º - Cabe ao coordenador convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação, preceptoria bem como colaboradores que participarão das atividades da **LADOM**.

Artigo 18º - Da Diretoria

§1º - A diretoria é o órgão executivo da **LADOM** e compõe-se de 4 membros, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário
- IV. Diretor Científico
- V. Diretor de Marketing

§2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da **LADOM** que tenha participado da Diretoria anterior da **LADOM** e que seja acadêmico da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, atividades e eventos promovidos pela **LADOM**.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - Os membros da diretoria poderão estar cursando do 4º ao 11º período.

§6º - São atribuições do Presidente:

- I. Encarregar-se de representar oficialmente a **LADOM** em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias.
- III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da **LADOM**.
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da diretoria. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- VII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.

VIII. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.

§7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.

§8º - São atribuições do Secretário:

- I. Controlar a frequência dos membros da LADOM;
- II. Garantir o funcionamento e organização das escalas dos plantões;
- III. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições;
- IV. Zelar pelo bom andamento das atividades, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário;
- V. Organizar e fomentar a produção científica da LADOM
- VI. Organizar atividades teóricas a serem aplicadas;
- VII. Manter e atualizar o banco de dados da LADOM;
- VIII. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- IX. Organizar cursos e elaborar provas para admissão de novos acadêmicos em conjunto com a Coordenadoria o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR;
- X. Convocar reunião mensal, se necessário, para discussão de assuntos de interesse da LADOM com a presença obrigatória de todos os acadêmicos;
- XI. Redigir Atas das Reuniões e transmitir as orientações necessárias aos seus sucessores.

Artigo 19º - Dos Preceptores

§1º - O grupo de preceptores da **LADOM**, deverá ser organizado pelo Coordenador da Liga, definido em reunião com a presença do presidente é parte fundamental da filosofia adotada pela **LADOM** com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2º - São deveres do(a) Coordenador(a) da Liga:

- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da Liga Acadêmica;
- III. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada um de acordo com sua série de graduação;
- IV. Estar presentes durante os plantões;
- V. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- VI. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos;

Artigo 21º - Dos membros

§1º - São membros da **LADOM** acadêmicos a partir do 3º período do curso de medicina, que tenham sido admitidos no processo seletivo para adentrar na **LADOM**.

§2º - Cabe aos membros a participação nas atividades da **LADOM**.

§3º - Estarão automaticamente desligados da **LADOM** os acadêmicos que completarem o 12º período, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram na **LADOM**.

§4º - O acadêmico vinculado a **LADOM** poderá pedir baixa da Liga e solicitar seu certificado, apenas após completar o mínimo de 400 horas de permanência na Liga. Caso o acadêmico solicite para deixar de frequentar a Liga antes de cumprir as referidas horas, será emitido uma declaração das horas, desde que respeitando todos os outros incisos desse artigo.

§5º - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de declaração provisória para cadastro de atividades diversas que exigem horas parciais das atividades na Liga, o acadêmico poderá solicitar suas horas parciais via protocolo da FEMPAR (protocolo@fempar.edu.br) sem a necessidade de solicitar baixa da Liga.

§6º - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir da avaliação já realizada.

§7º - O número de membros da **LADOM** é de 60 acadêmicos, sendo 70% obrigatoriamente da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela diretoria, caso esta julgue necessário e seja aprovado pela Direção Geral da FEMPAR.

§8º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver a frequência mínima de 75% das atividades no período mínimo de seis meses ou um ano.

§9º - As faltas podem ser justificadas, sendo que a justificativa deve ser entregue até a próxima atividade teórica a ser realizada, podendo ser manuscrita, impressa ou via mensagem eletrônica.

§10° - O membro que for excluído da **LADOM** não terá direito ao certificado ou declaração de participação.

§11° - São deveres dos membros da **LADOM**:

- I. Manter a ordem e a disciplina para e durante a realização das atividades teóricas e práticas;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da **LADOM**, salvo por motivo devidamente comprovado
- V. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades por ela desenvolvidas

§12° - São direitos dos membros da **LADOM**:

- I. Participar de reuniões teóricas
- II. Participar de plantões no pronto socorro e no centrocirúrgico geral do HUEM
- III. Receber certificado de participação das atividades práticas (todos os plantões são obrigatórios) e atividades teóricas, caso este tenha atingido a carga horária mínima de 400 horas e com frequência de pelo menos 75%. Sendo a quantidade total de horas emitida no certificado a mesma quantidade de horas de atividades (teóricas e práticas) que o acadêmico realizou na Liga enquanto ligante. VI. Serão conferidas declarações aos acadêmicos que obtiverem frequência de pelo menos 75% e carga horária mínima de 150 horas de atividade e que não realizaram a quantidade mínima de horas para receberem o certificado.
- VII. Os membros da Diretoria da Liga receberão certificação onde constará o cargo de diretor e o período em que exerceu tal cargo.

§13° - A **LADOM** fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§14° - Em caso de renúncia de algum Ligante, caberá à diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Artigo 21° - A LADOM será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, processo seletivo, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios; V. De produtos de marketing da Liga.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - A **LADOM** é composta por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), UFPR (Universidade Federal do Paraná), UP (Universidade Positivo), PUC-PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná), Faculdades Pequeno Príncipe (FPP) e Centro Universitário de Pinhais (FAPI), além de médicos e professores da FEMPAR/HUEM. Sendo 70% das vagas disponíveis da LADOM exclusivas para alunos da FEMPAR.

Artigo 23º - A diretoria poderá suspender as atividades da LADOM, em determinados dias quando julgar necessário.

Artigo 24º - As atividades poderão ser suspensas durante as férias conforme determinado em assembleia geral.

Artigo 25º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 26º - Membro efetivo será todo aquele que ingressar na **LADOM** por meio de aprovação no exame de admissão, realizado após curso introdutório, que deve ser realizado anualmente.

Artigo 27º - Se por qualquer motivo algum participante for excluído por decisão própria, ou da assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a LADOM, a organização reserva-se o direito de escolher um substituto. Esta substituição será submetida à diretoria ou ao médico coordenador da **LADOM**, baseada em lista de suplentes.

Artigo 28º - Somente ligantes regularmente matriculados nas IES de Curitiba que podem participar das atividades das ligas, inclusive das escalas de férias. Acadêmicos de IES fora de Curitiba só participam do voluntariado de férias ofertado pelas ligas LADOM e LAEC através de processo seletivo.

Artigo 29º - O acompanhamento será sempre realizado pelo preceptor.

Artigo 30º - O acompanhamento dos pacientes sempre ocorrerá juntamente a um residente ou preceptor.

Artigo 31° - A admissão de membros para a **LADOM** ocorrerá 1 vez ao ano, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos, cursando qualquer Faculdade de Medicina de Curitiba e região metropolitana.

Artigo 32° - As atividades da **LADOM** são conduzidas e supervisionadas por médicos com especialização em ortopedia visando a aprendizagem Acadêmica com respeito a conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§1° - Locais das atividades - Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

§2° - As atividades teóricas serão pré-agendadas e ministradas por preceptores do HUEM e outras instituições de Curitiba-PR com temas abrangentes, discussão de casos e direcionados aos membros.

§3° - As atividades teóricas ocorrem na FEMPAR, nas salas de aula.

§4° - A presença nas atividades teóricas e práticas é obrigatória e para o certificado é exigido que o acadêmico não tenha mais de 4 faltas não justificadas ao término de cada ano.

Artigo 33° - As atividades práticas ocorreram no setor de ortopedia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie e no centro cirúrgico a cada 10 dias com plantões de 6 horas no período vespertino ou 12 horas no período noturno e diurno aos finais de semana conforme for determinado as escalas de plantões.

§1° - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco ou pijama cirúrgico e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§2° - O acadêmico deve se apresentar ao serviço e se dirigir ao responsável determinado pelo presidente para assinar o livro de presença. Caso o plantão seja trocado, o nome do acadêmico deve ser mencionado no espaço destinado para trocas.

Artigo 34° - Das Faltas, advertências e reposições

§1° - Para cada falta não justificada o acadêmico receberá uma advertência.

§2° - O acadêmico deverá repor o seu plantão com o dobro de horas do plantão perdido no prazo de 30 dias a partir da data de emissão da advertência. Caso o acadêmico não cumpra o seu plantão no período estipulado, este receberá uma segunda advertência.

§3° - Caso o acadêmico receba 2 advertências, este será desligado do voluntariado da liga.

§4º - Para os dias de prova e apresentação de trabalho em que o acadêmico não tenha conseguido trocar seu dia de plantão, este poderá justificar sua ausência através de declaração enviada por e-mail que deverá ser devidamente preenchida pelo professor da disciplina. O acadêmico possui até 3 horas para se ausentar de seu plantão sem ser necessária a reposição.

§5º - Para as faltas justificadas com declaração, não será computado advertência.

Artigo 35º - Serão definidas como produção de pesquisa, apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão e originais; conforme a disponibilidade e área de atuação dos preceptores de cada Faculdade/Universidade vinculado a **LADOM**, sendo de caráter voluntário de acordo com o interesse do membro.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 36º - O número de vagas para liga LADOM será fixado em 60 acadêmicos, sendo 40 acadêmicos N1 e 20 acadêmicos N2 observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes do voluntariado
- II. Número de vagas disponíveis
- III. Possíveis mudanças na escala dos voluntários
- IV. Fluxo de alunos interessados.

CAPÍTULO VIII

DOS NÍVEIS

Art. 37º - Os novos ligantes ou aqueles que possuem menos de 150 horas estarão no nível 1 (N1), em que realizarão plantões somente no pronto-socorro do HUEM, não podendo ainda participar das atividades do centro cirúrgico.

Art. 38º - Os ligantes que tiverem mais de 150 horas, que já concluíram a disciplina de Técnica Operatória e que tiverem interesse poderão ser promovidos ao nível 2 (N2), em que realizarão plantões diurnos e noturnos no centro cirúrgico geral do HUEM, onde irão acompanhar as cirurgias do serviço de ortopedia do hospital.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 39° - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da LADOM e compõe-se dos diretores.

Artigo 40° - Os coordenadores e preceptores da **LADOM** assim como outras pessoas serão convocadas a critério da diretoria

Artigo 41° - Compete à reunião deliberativa

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma das atividades
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma
- III. Apreciar, analisar e aprovar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da **LADOM**
- IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da **LADOM** e sua diretoria.

Artigo 42° - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela diretoria ou por coordenadores da **LADOM**.

Artigo 43° - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 44° - Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 45° - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

Artigo 46° - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 47° - Caso houver empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 48° - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 49° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **LADOM**, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 50° - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros preceptores e coordenadores da **LADOM**.

Artigo 51° - Compete a Assembleia Geral Ordinária eleger a nova diretoria da **LADOM**, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da **LADOM**, caso haja algum cargo disponível.

Artigo 52° - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da **diretoria**, terão direito a voto.

Artigo 53° - O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços do total de acadêmicos Membros da **LADOM**.

Artigo 54° - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

Artigo 55° - A nova diretoria será eleita por maioria simples dos votos. Ou seja, metade mais um dos acadêmicos presentes na respectiva assembleia.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 56° - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião que precede a Assembleia Geral Ordinária anualmente, quando houver vaga disponível.

Artigo 57° - É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 58° - Após eleições os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 59° - No caso de extinção da Liga será realizado um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 60° - Os acadêmicos membros, diretores, preceptores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 61° - Os serviços prestados pelos membros, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

Artigo 62° - Somente poderão frequentar as atividades teóricas e práticas, membros da **LADOM**, além dos preceptores e coordenadores.

Artigo 63° - Os acadêmicos membros da **LADOM** deverão apresentar-se para a atividades práticas impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela coordenação da Liga.

Artigo 64° - As atividades regulares, toda e qualquer atividade realizada no período regular, e que cumprem o disposto no artigo tal, serão obrigatórias.

Artigo 65° - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 66° - O limite máximo de faltas em atividades teóricas é de 4 dentro do período de um ano.

Artigo 67° - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares
- II. Doença, somente mediante atestado médico.
- III. Obrigações com o Serviço Militar
- IV. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação.
- V. Realização provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o Ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

Artigo 68° - A falta justificada pela participação em cursos abonará a falta, somente mediante a apresentação de certificado de participação.

Artigo 69° - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da **LADOM**.

Artigo 70° - Os membros da **LADOM** deverão respeitar e cumprir o código de ética Médica.

Artigo 71° - Atrasos em mais de 3 horas a contar do horário de início do plantão só serão aceitos em caso de aulas, provas e eventos relacionados ao conhecimento médico, mediante a apresentação de comprovante dado pelo professor/organização do evento.

Artigo 72° - Caso o Ligante apresente mais de 3 atrasos consecutivos nos plantões, superiores a 30 minutos a contar do início previsto do plantão, poderá ser desligado das atividades da **LADOM**.

Artigo 73° - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da **LADOM** em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 74° - Os casos omissos ao presente Estatuto serão analisados pela Assembleia Deliberativa.

Estatuto enviado para aprovação dia

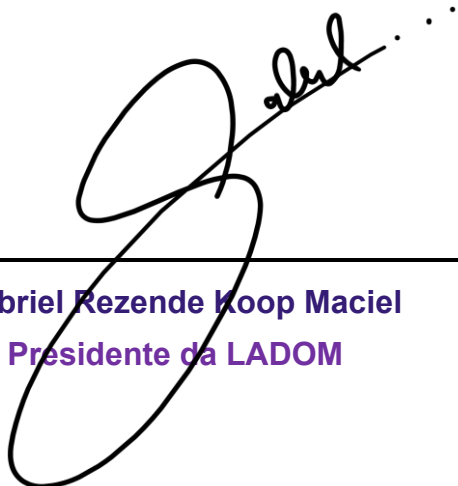
Curitiba, _____ de _____ de 2025

Dr. Luiz Martins Collaço

Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR

Dr. Flamarion dos Santos Batista

Coordenador da LADOM



Gabriel Rezende Koop Maciel
Presidente da LADOM